



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 12/85

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campos Altos, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, operação de crédito até o valor de R\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros (trezentos milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, contadas da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

Parágrafo 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 80% (oitenta por cento) dos índices de variação das ORTN.

Parágrafo 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

Parágrafo 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 1º deste artigo a contar da data de contratação.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na construção de uma piscina olímpica e dependências de apoio cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas por (responsável técnico) e que se acham orçadas em ₩ 370.742.000 (trezentos e setenta milhões, setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, parcelas das quotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, o qual ficará vinculado à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1986 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos-MG, 25 de Outubro
25 de Novembro de 1985.
25 de Outubro de 1.985

Geraldo Barbosa Leão
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, "Jairo Corrêa da Silva, 17-11-1985
Anovado